

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR –
SCPREV MAIS

Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa
Catarina - SCPREV

CNBP: 2021.0008-18

NTA: 005/2024

Atuário Responsável: Karen Tressino - MIBA nº 1.123

www.lumensatuarial.com.br
Instagram @lumensatuarial



TRANSFORMAMOS NÚMEROS
EM DIRECIONAMENTOS

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica Atuarial (NTA) tem como objetivo demonstrar as formulações e metodologias adotadas pela **Lumens Atuarial** para as avaliações atuariais do Plano de Benefícios de Previdência Complementar SCPREV MAIS (SCPREV MAIS), administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV.

Conforme Guia Previc de Melhores Práticas Atuariais (2022), “a Nota Técnica Atuarial (NTA) é o documento técnico elaborado pelo atuário responsável, em estrita observância ao regulamento do plano de benefícios, contendo a descrição de todas as hipóteses atuariais, as modalidades dos benefícios, os regimes e métodos de financiamento, as expressões e a metodologia de cálculo e evolução das provisões, custos, reservas e fundos de natureza atuarial, de acordo com a modelagem prevista para o plano e em conformidade com a legislação em vigor”.

As metodologias que serão apresentadas na presente NTA levam em consideração as regras definidas no regulamento do Plano e atendem às exigências estabelecidas na Resolução CNPC nº 30, de 10.11.2018 e na Portaria Previc nº 262, de 16.04.2024.

2. DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

Conforme Resolução CNPC nº 30/2018, as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras devem estar adequadas às características da massa de participantes e assistidos do plano de benefícios e são exigidas para os planos cujos benefícios tenham seu valor ou nível previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como para os planos que adquiram característica de benefício definido na fase de concessão.

Observada a modalidade do Plano SCPREV MAIS, tendo em vista a ausência de regime mutualista e atuarial, não há adoção de hipóteses atuariais para apuração das obrigações do plano de benefícios junto a seus participantes e assistidos.

Para o Plano SCPREV MAIS, quando da opção do participante por receber a Renda mensal com aplicação de fator de conversão conforme estabelece o inciso III do art. 37 do Regulamento do Plano, são aplicáveis apenas as hipóteses listadas a seguir:

- Tábua de Mortalidade Geral: representa as expectativas de mortalidade e longevidade do conjunto dos participantes e assistidos válidos do plano.
- Tábua de Mortalidade de Inválidos: representa as expectativas de mortalidade e longevidade do conjunto dos participantes e assistidos inválidos do plano.
- Taxa de Juros Anual: representa a rentabilidade futura esperada dos ativos garantidores do plano de benefícios.

3. MODALIDADE DO PLANO E DE CADA BENEFÍCIO

A modalidade do PLANO SCPREV, conforme dispõe a Resolução CNP C nº 41, de 09.06.2021, é de Contribuição Definida – CD, uma vez que “...entende-se por plano de benefícios de caráter previdenciário na modalidade de contribuição definida aquele cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.”.

Apresentamos abaixo o detalhamento dos benefícios e suas modalidades.

Tabela 1 - Benefício e Modalidade

BENEFÍCIO	MODALIDADE
Benefício de Aposentadoria Programada	Contribuição Definida
Benefício por Invalidez	Contribuição Definida
Benefício de Pensão por Morte de Participante ou Assistido	Contribuição Definida

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

De acordo com a Resolução CNPC nº 30/2018, são admitidos os seguintes regimes financeiros:

“Art. 6º Serão admitidos os seguintes regimes financeiros:

*I - **capitalização**: nos seus diversos métodos, sendo **obrigatório para o financiamento dos benefícios que sejam programados e continuados**, e facultativo para os demais, na forma de renda ou pagamento único;*

*II - **repartição de capitais de cobertura**: para benefícios pagáveis por invalidez, por morte, por doença ou reclusão, cuja **concessão seja estruturada na forma de renda**; e*

*III - **repartição simples**: para benefícios pagáveis por invalidez, por morte, por doença ou por reclusão, **todos na forma de pagamento único**.*

*Parágrafo único. Mediante justificativa do atuário responsável pelo plano, será admitida a adoção do regime financeiro de repartição simples, cujo evento gerador seja a doença ou a reclusão de participante, concedido sob a forma de renda temporária por até 5 (cinco) anos.” **(grifo nosso)***

Os regimes financeiros determinam a forma adotada para o financiamento dos benefícios, ou seja, como serão quantificadas as contribuições necessárias face ao fluxo de pagamento de benefícios e demais despesas previstas para o plano. O dimensionamento das reservas matemáticas se dá em função do regime adotado: repartição simples, repartição de capitais de cobertura ou capitalização.

No regime financeiro de repartição simples são arrecadados apenas os recursos suficientes para cobrir as despesas esperadas do mesmo exercício com benefícios de pagamento único cujo evento gerador seja invalidez, morte, doença ou reclusão, ou benefícios temporários de curta duração, nos casos de doença ou reclusão. Não há constituição de reservas matemáticas para fazer frente aos compromissos calculados sob esse regime, admitindo-se somente a constituição de fundo previdencial com eventuais excedentes financeiros verificados, para utilização no financiamento desses benefícios.

No regime financeiro de repartição de capitais de cobertura há constituição de reservas matemáticas apenas para os benefícios concedidos. Admite-se a utilização desse regime para o financiamento dos benefícios pagáveis por invalidez, morte, doença ou reclusão, cuja concessão seja efetuada na forma de renda vitalícia ou temporária.

O regime financeiro de capitalização pressupõe o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros durante a vida laboral do participante. É obrigatória a utilização desse regime para o financiamento dos benefícios que sejam programados e continuados, sendo facultativo para os demais benefícios, sejam eles concedidos na forma de renda ou de pagamento único.

Sendo assim, para o Plano SCPREV MAIS, adota-se o Regime de Capitalização, onde o financiamento dos compromissos do Plano para com os participantes é constituído ao longo da vida ativa desses, de tal forma que o montante necessário para cobertura dos benefícios esteja totalmente constituído no momento da sua concessão.

No regime financeiro de capitalização, o método de financiamento define a estratégia de capitalização do plano de benefícios, determinando a forma de distribuição, no tempo, do custo dos benefícios futuros. A deliberação sobre o método de financiamento deve considerar se este pressupõe um custeio estável ou crescente ao longo dos anos futuros, bem como se está aderente às disposições existentes no regulamento do plano de benefícios e aos parâmetros mínimos previstos na regulação específica.

Na tabela abaixo, apresentamos um comparativo dos principais métodos de financiamento existentes.

Tabela 2 - Comparação entre os Principais Métodos de Financiamento

Método de Financiamento	Fórmula de Cálculo do Custo Normal	Evolução do Custo Normal
Crédito Unitário	Individual	Menor no início e maior no final
Crédito Unitário Projetado	Individual	Menor no início e maior no final
Idade Normal de Entrada	Coletiva	Constante do início até o final
Agregado	Individual	Variável, conforme o prazo de capitalização adotado e a rentabilidade obtida no plano
Prêmio Nivelado Individual	Individual	Constante do início até o final

Fonte: Guia PREVIC de Melhores Práticas Atuariais

Na tabela a seguir, apresentamos os Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento utilizados na Avaliação Atuarial do Plano SCPREV MAIS.

Tabela 3 - Regime Financeiro e Método de Financiamento dos Benefícios

BENEFÍCIO	REGIME FINANCEIRO	MÉTODO DE FINANCIAMENTO
Benefício de Aposentadoria Programada	Capitalização	Capitalização Individual
Benefício por Invalidez	Capitalização	Capitalização Individual
Benefício de Pensão por Morte de Participante ou Assistido	Capitalização	Capitalização Individual

5. METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR INICIAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO NA DATA DE CONCESSÃO, BEM COMO SUA FORMA DE REAJUSTE E DE REVISÃO DE VALOR

5.1. METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR INICIAL DOS BENEFÍCIOS

5.1.1. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA (BAP)

I - Renda mensal por percentual do saldo de conta (BAP_{Cotas}^{RMPSC})

a) Em cotas:

$$BAP_{Cotas}^{RMPSC} = (CA - \% \delta) \times \beta \%$$

b) Em unidades monetárias:

$$BAP^{RMPSC} = BAP_{Cotas}^{RMPSC} \times CT_t$$

II - Renda mensal por prazo certo (BAP^{RMPC})

a) Em cotas:

$$BAP_{Cotas}^{RMPSC} = \frac{(CA - \% \delta)}{N}$$

b) Em unidades monetárias:

$$BAP^{RMPC} = BAP_{Cotas}^{RMPC} \times CT_t$$

III - Renda mensal com aplicação de fator de conversão (BAP^{RMFC})

a) Em unidades monetárias:

$$BAP^{RMFC} = \frac{(CA - \% \delta)}{\text{Fator Conversão}}$$

5.1.2. BENEFÍCIO POR INVALIDEZ (BPI)

I - Renda mensal por percentual do saldo de conta (BPI^{RMPSC})

a) Em cotas:

$$BPI_{Cotas}^{RMPSC} = (CA - \% \delta) \times \beta\%$$

b) Em unidades monetárias:

$$BPI^{RMPSC} = BPI_{Cotas}^{RMPSC} \times CT_t$$

II - Renda mensal por prazo certo (BPI^{RMPC})

a) Em cotas:

$$BPI_{Cotas}^{RMPC} = \frac{(CA - \% \delta)}{N}$$

b) Em unidades monetárias:

$$BPI^{RMPC} = BPI_{Cotas}^{RMPC} \times CT_t$$

III - Renda mensal com aplicação de fator de conversão (BPI^{RMFC})

a) Em unidades monetárias:

$$BPI^{RMFC} = \frac{(CA - \% \delta)}{\text{Fator Conversão}}$$

5.1.3. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE OU ASSISTIDO (BPM)

IV - Renda mensal por percentual do saldo de conta (BPM^{RMPSC})

a) Em cotas:

$$BPM_{Cotas}^{RMPSC} = (CA - \% \delta) \times \beta\%$$

b) Em unidades monetárias:

$$BPM^{RMPSC} = BPM_{Cotas}^{RMPSC} \times CT_t$$

V - Renda mensal por prazo certo (BPM^{RMPC})

a) Em cotas:

$$BPM_{Cotas}^{RMPC} = \frac{(CA - \% \delta)}{N}$$

b) Em unidades monetárias:

$$BPM^{RMPC} = BPM_{Cotas}^{RMPC} \times CT_t$$

VI - Renda mensal com aplicação de fator de conversão (BPM^{RMFC})

a) Em unidades monetárias:

$$BPM^{RMFC} = \frac{(CA - \% \delta)}{\text{Fator Conversão}}$$

5.2. FORMA DE REAJUSTE / REVISÃO DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

O valor do benefício mensal será calculado considerando o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior ao de sua competência.

Após a concessão do benefício, mediante requerimento, o Assistido poderá **alterar** o percentual a que se refere o inciso I ou o prazo de que trata o inciso II, ambos do caput do art. 37 do Regulamento do Plano, no mês de outubro de cada ano, para vigorar a partir do exercício seguinte, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) meses de pagamento do benefício, contados da data de início do benefício.

Caso haja portabilidade para a Conta de Assistido, o valor do benefício será recalculado no mês subsequente.

Se, a qualquer momento, o Benefício de Aposentadoria Programada resultar em valor inferior a 2 (dois) VMPs, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago à vista em parcela única.

A Renda mensal com aplicação de fator de conversão será calculada com base no Saldo de Conta de Assistido e na expectativa de vida do participante na data da concessão do benefício, e revista anualmente, no mês de janeiro, com base no saldo remanescente da Conta de Assistido apurado no mês de dezembro do ano anterior.

5.3. VALOR MÍNIMO DO PLANO - VMP

O Valor Mínimo do Plano (VMP) corresponde a um valor de referência adotado para a apuração dos limites estabelecidos no regulamento do plano.

Seu valor equivale a R\$ 100,00 (cem reais) na data da aprovação do Plano, sendo reajustado anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice do Plano, acumulado no período de novembro a outubro do ano imediatamente anterior, salvo o primeiro reajuste, que utilizará o período compreendido entre a data de aprovação do Plano SCPREV MAIS a outubro do ano anterior.

5.4. PAGAMENTO MÍNIMO DO PLANO - VMP

O Pagamento de forma única do montante remanescente do saldo de contas mantido em favor do Assistido se dará:

- a) Caso o benefício percebido pelo Assistido assuma, a qualquer tempo, um valor abaixo de duas VMP.
- b) Caso o prazo de recebimento utilizado para cálculo do benefício chegue ao término.

O pagamento do valor remanescente do saldo de contas caracteriza o encerramento as obrigações do plano para com o Assistido.

6. METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTO NORMAL

6.1. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA (BAP)

Este benefício, por estar estruturado na modalidade de contribuição definida, não tem o custo definido atuarialmente, sendo que o mesmo será financiado pela Contribuição Normal do Participante e a Contribuição Normal do Patrocinador, conforme Plano de Custeio.

6.2. BENEFÍCIO POR INVALIDEZ (BPI)

Este benefício, por estar estruturado na modalidade de contribuição definida, não tem o custo definido atuarialmente, sendo que o mesmo será financiado pela Contribuição Normal do

Participante, Contribuição Normal do Patrocinador, pela Contribuição de Risco e pela Contribuição Adicional de Risco, se contratadas, conforme Plano de Custeio.

A cobertura do risco de invalidez se dará por meio de contratação de sociedade seguradora e definida de acordo com o Termo de Repasse de Risco a ser firmado com a mesma, conforme Plano de Custeio.

6.3. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE OU ASSISTIDO (BPM)

Este benefício, por estar estruturado na modalidade de contribuição definida, não tem o custo definido atuarialmente, sendo que o mesmo será financiado pela Contribuição Normal do Participante, Contribuição Normal do Patrocinador, pela Contribuição de Risco e pela Contribuição Adicional de Risco, se contratadas, conforme Plano de Custeio.

A cobertura do risco de morte se dará por meio de contratação de sociedade seguradora e definida de acordo com o Termo de Repasse de Risco a ser firmado com a mesma.

7. METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO E APURAÇÃO MENSAL DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER

7.1. EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS CONCEDIDOS

7.1.1. VALOR INDIVIDUAL

$$VABF_{j;t}^{CD} = CA_{j;t} \times CT_t$$

7.1.2. VALOR TOTAL DA MASSA DE PARTICIPANTES

$$VABF_t^{CD} = \sum_{j=1}^{pw} VABF_{j;t}^{CD}$$

7.2. EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS A CONCEDER

7.2.1. VALOR INDIVIDUAL

$$VABF_{j;t}^{CD} = ST_{j;t}$$

7.2.2. VALOR TOTAL DA MASSA DE PARTICIPANTES

$$VABF_t^{CD} = \sum_{j=1}^{pw} VABF_{j;t}^{CD}$$

7.3. EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS FUTURAS

7.3.1. BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS NA MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

As contribuições dos benefícios estruturados em modalidade de contribuição definida possuem percentual de contribuição livremente escolhido, levando em consideração os percentuais estabelecidos no Plano de Custeio, não podendo a contribuição do Patrocinador ser superior a 100% da Contribuição Normal do Participante.

7.4. EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS ANUAIS E MENSAS

No Plano SCPREV MAIS as provisões matemáticas são calculadas mensalmente.

7.4.1. PROVISÃO MATEMÁTICA DA BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)

$$PMBaC_t^{CD} = \sum_{j=1}^{pw} ST_{j;t}$$

7.4.2. PROVISÃO MATEMÁTICA DA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)

$$PMBC_t^{CD} = \sum_{j=1}^{pw} CA_{j;t} \times CT_t$$

8. METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO E EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR NO PASSIVO

Não aplicável ao Plano SCPREV MAIS, por não existe Provisão Matemática a Constituir.

9. METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS

O Plano de Benefícios será custeado pelas seguintes contribuições:

Descrição	Sigla	Base de Incidência	Alíquota	Quem Contribui
Contribuição Normal do Participante	CtbNP	Salário de Participação (SP)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Alíquota escolhida pelo Participante, conforme Plano de Custeio ▪ Não inferior a 1 (um) VMP. 	<ul style="list-style-type: none"> • Participante Patrocinado • Participante Facultativo • Participante Autopatrocinado
Contribuição Normal do Patrocinador	CtbP	Salário de Participação (SP)	100% da Contribuição Normal do Participante Patrocinado, sendo no mínimo igual a 1 (um) VMP, observado o Plano de Custeio.	<ul style="list-style-type: none"> • Patrocinador, em favor do Participante Patrocinado
Contribuição para Benefícios Programados - Participante	CtbBP ^{Partic}	CtbNP	Valor Remanescente da CtbNP, após o desconto da taxa de carregamento e da CtbR	<ul style="list-style-type: none"> • Participante
Contribuição para Benefícios Programados - Patrocinador	CtbBP ^{Patroc}	CtbP	Valor Remanescente da CtbP, após o desconto da taxa de carregamento e, se houve, da CtbR	<ul style="list-style-type: none"> • Patrocinador, em favor do Participante
Contribuição Adicional	CtbA	Salário de Participação (SP)	Percentual livremente escolhido, sendo no mínimo igual a 1 (um) VMP	<ul style="list-style-type: none"> • Participante
Contribuição Facultativa	CtbF	-	Valor livremente escolhido, sendo no mínimo de 1 (um) VMP	<ul style="list-style-type: none"> • Participante •
Taxa de Carregamento	TC	CtbNP, CtbP e CtbF	Conforme Plano de Custeio	<ul style="list-style-type: none"> • Participante • Patrocinador
Taxa de Administração	TA	Patrimônio do Plano de Benefícios	Conforme Plano de Custeio	<ul style="list-style-type: none"> • Patrimônio do Plano de Benefícios
Contribuição de Risco*	CtbR	Conforme Plano de Custeio, sendo descontado da Contribuição Normal		<ul style="list-style-type: none"> • Participante • Patrocinador

Descrição	Sigla	Base de Incidência	Alíquota	Quem Contribui
Contribuição Adicional de Risco	CtbAR	Conforme Plano de Custeio		• Participante
Pró-labore	PLabor	CtbBNP e CtbCR	Conforme Contrato estabelecido com a Seguradora	• Seguradora Contratada

* A Contribuição de Risco de responsabilidade do Patrocinador será mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição de Risco do Participante Patrocinado que tiver optado pela Parcela de Risco, desde que a Contribuição Normal do Patrocinador seja equivalente à Contribuição Normal do Participante Patrocinado.

10. METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Não aplicável ao Plano SCPREV MAIS, por não existir pagamento de contribuição extraordinária.

11. METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO REFERENTES À DESTINAÇÃO DA RESERVA ESPECIAL

Não aplicável ao Plano SCPREV MAIS, por não existir Reserva Especial.

12. DESCRIÇÃO DOS FUNDOS PREVIDENCIAIS

12.1. FUNDOS

12.1.1. FUNDO DE RECURSOS NÃO RESGATADOS (FRNR):

Finalidade: Em relação as contribuições patronais, será fonte de recursos para repasse futuro da Contribuição Normal e da Contribuição de Risco devida pelo Patrocinador.

Fonte de custeio:

- Quando da opção pelo Resgate, os saldos remanescentes verificados em Contas Individuais dos Participantes que se desvincularam do Plano SCPREV MAIS, observado o prazo previsto no art. 66 do Regulamento do Plano;

- Saldos remanescentes de Assistidos cujos benefícios vierem a se extinguir pela inexistência de Beneficiários e que não sejam reivindicados por eventuais herdeiros legais, observado o prazo previsto no art. 66 do Regulamento do Plano;
- Recursos não contemplados no direito do Participante que cessou o vínculo funcional e optou pelo instituto do Resgate.

Eventos ou riscos associados: não há eventos ou riscos associados.

12.2. REGRAS DE CONSTITUIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

12.2.1. FUNDO DE RECURSOS NÃO RESGATADOS (FRNR):

Constituição: o Fundo será constituído pelos seguintes valores:

- Quando da opção pelo Resgate, os saldos remanescentes verificados em Contas Individuais dos Participantes que se desvincularam do Plano SCPREV MAIS;
- Saldos remanescentes de Assistidos cujos benefícios vierem a se extinguir pela inexistência de Beneficiários e que não sejam reivindicados por eventuais herdeiros legais;
- Recursos não contemplados no direito do Participante que cessou o vínculo funcional e optou pelo instituto do Resgate.

Atualização: o Fundo será atualizado pela rentabilidade do Plano.

$$FRnR_t = FRnR_{t-1} \times \frac{CP_t}{CP_{t-1}} + NFRnR_t$$

Onde:

FRnR_{t-1} = Valor do Fundo no mês t-1

NFRnR = Movimentação mensal do Fundo no mês t

CP_t = Valor da cota válida no mês t

CP_{t-1} = Valor da cota válida no mês t-1

12.3. REGRAS DE REVERSÃO DE VALORES

12.3.1. FUNDO DE RECURSOS NÃO RESGATADOS (FRNR)

Reversão de valores: esse Fundo tem como característica a reversão de valores para repasse futuro da Contribuição Normal e da Contribuição de Risco devida pelo respectivo Patrocinador ou outra forma recomendada e justificada por parecer atuarial e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

13. METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DE INSTITUTOS

13.1. REGASTE (RSG)

O valor do Resgate corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinador conforme tabela a seguir, e será pago de acordo com o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

Tabela 4 - Percentual de resgate por tempo de contribuição

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO	PERCENTUAL
Menos de 3 anos	10%
A partir de 3 anos	20%
A partir de 6 anos	30%
A partir de 9 anos	40%
A partir de 12 anos	50%
A partir de 15 anos	60%
A partir de 18 anos	70%
A partir de 21 anos	80%
A partir de 24 anos	90%

O Resgate do saldo da subconta de entidade fechada da Conta de Portabilidade deverá ocorrer por meio de portabilidade para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

$$RSG_{j;t} = CPART_{j;t} + (a \times CPATR_{j;t}) + CPEF^{Partic}_{j;t} + CPEF^{Partroc}_{j;t}$$

13.2. PORTABILIDADE

$$PORT_{j;t} = ST_{j;t}$$

13.3. BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

$$BPD_{j;t} = ST_{j;t}$$

13.4. METODOLOGIA DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DOS INSTITUTOS

13.4.1. RESGATE

O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em parcela única, com possibilidade de diferimento em até noventa dias, ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo valor da última cota patrimonial disponível na data do pagamento.

13.4.2. PORTABILIDADE

O Saldo Total será apurado de acordo com o valor da cota patrimonial do último dia do mês imediatamente anterior à data da efetiva transferência.

13.4.3. BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

O valor do Benefício Proporcional Diferido corresponde ao Saldo Total registrado em seu nome, sendo observada a regra de concessão dos benefícios previstos no artigo 34 do Regulamento.

14. METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DE APORTE INICIAL DE PATROCINADOR, JOIA DE PARTICIPANTE E ASSISTIDO, BEM COMO OS RESPECTIVOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Não aplicável ao Plano SCPREV MAIS.

15. METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DE DOTAÇÃO INICIAL DE PATROCINADOR

Não aplicável ao Plano SCPREV MAIS.

16. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA COBERTURA DE RISCOS DECORRENTES DE INVALIDEZ DE PARTICIPANTE, MORTE DE PARTICIPANTE OU ASSISTIDO

16.1. PARCELA DE RISCO

O valor da Parcela de Risco será livremente escolhido pelo Participante, observado os limites técnicos estabelecidos pela sociedade seguradora e o valor da Contribuição Normal escolhida pelo Participante, sendo reajustado na competência de janeiro de cada ano pela variação acumulada do Índice do Plano, calculado cumulativamente no período de 12 meses antecedentes a novembro do ano imediatamente anterior.

16.2. PARCELA ADICIONAL DE RISCO

O valor da Parcela Adicional de Risco será livremente escolhido pelo Participante, observado os limites técnicos estabelecidos pela sociedade seguradora, sendo reajustado na competência de janeiro de cada ano pela variação acumulada do Índice do Plano, calculado cumulativamente no período de 12 meses antecedentes a novembro do ano imediatamente anterior.

17. METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DE PERDAS E GANHOS ATUARIAIS

Não aplicável ao Plano SCPREV MAIS.

18. EXPRESSÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS FLUXOS DE CONTRIBUIÇÕES E DE BENEFÍCIOS PROJETADOS REFERENTES AO RECEBIMENTO DE: CONTRIBUIÇÕES NORMAIS E EXTRAORDINÁRIAS DE ATIVOS, ASSISTIDOS E PATROCINADORAS, ALÉM DOS BENEFÍCIOS PROGRAMADOS, NÃO PROGRAMADOS, RESGATES E PORTABILIDADES

Não aplicável ao Plano SCPREV MAIS.

19. EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS ANUIDADES ATUARIAIS OU FATORES ATUARIAIS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS QUANDO

DECORRENTES DE SALDOS INDIVIDUAIS, ESPECIFICANDO A REVERSÃO EM PENSÃO OU PECÚLIO, QUANDO FOR O CASO, NA MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA OU CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL

$$\text{Fator de Conversão} = \frac{1 - (1+i_m)^{-(n \times 13)}}{i_m}$$

20. GLOSSÁRIO DA SIMBOLOGIA E TERMINOLOGIA TÉCNICAS ATUARIAIS UTILIZADAS

Símbolo	Descrição
CPART	Conta Participante, constituída pelos recursos oriundos da Contribuição Normal do Participante, descontadas a Taxa de Carregamento e a Contribuição de Risco, da Contribuição Adicional, da Contribuição Facultativa e dos retornos dos investimentos.
CPATR	Conta de Patrocinador, constituída pelos recursos oriundos da Contribuição Normal de Patrocinador, descontadas a Taxa de Carregamento e, se for o caso, a Contribuição de Risco, e dos retornos dos investimentos.
CPEA ^{Partic}	Subconta de Recursos Portados de EAPC constituída por valores do participante.
CPEA ^{Patroc}	Subconta de Recursos Portados de EAPC constituída por valores do patrocinador.
CPEF ^{Partic}	Subconta de Recursos Portados de EFPC constituída por valores do participante.
CPEF ^{Patroc}	Subconta de Recursos Portados de EFPC constituída por valores do patrocinador.
CA	Conta de Assistido, em número de cotas, mantido em favor do participante.
CT _t	Representa a Cota do Instante “t” de cálculo ou recálculo do benefício.
i _m	Hipótese da taxa de juros real do Plano, em sua equivalência mensal: $i_m = \left((1 + i)^{\frac{1}{12}} - 1 \right)$
n	Prazo em anos, equivalente à expectativa de vida “e _x ” do participante ou do beneficiário apurada com base na idade completa na data relativa ao cálculo do benefício.

Símbolo	Descrição
e_x	Refere-se à expectativa de vida na idade atual “x” no ato do cálculo da renda. $e_x = 0,5 + \frac{\sum_{t=1}^{w-x} l_{x+t}}{l_x}$
l_x	Representa o número de pessoas vivas no início do ano para a idade “x” de acordo com a Tábua de Mortalidade.
w	Corresponde a idade ômega da tábua de mortalidade geral, equivalente à última idade em anos da Tábua, onde teoricamente o “lx+1” é zero.
$\beta\%$	Corresponde ao percentual de 0,10% (um décimo por cento) a 2,00% (dois por cento), a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,10% (um décimo por cento).
% δ	Corresponde ao percentual de até 25% que incidirá sobre o Saldo Total.
N	Corresponde ao prazo de 120 meses a 360 meses, a critério do Participante.
FC	Fator de Conversão. Calculado com base expectativa de vida do participante
ST	Corresponde ao Saldo Total do participante, constituído pela soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Patrocinador e da Conta de Portabilidade.
a	Corresponde ao percentual de resgate do Saldo da Conta de Patrocinador.
$VABF_{j;t}^{CD}$	Valor atual dos benefícios futuros a conceder do participante “j”, no momento “t”.
$VABF_t^{CD}$	Valor atual dos benefícios futuros a conceder da massa de participantes no momento “t”.
$PMBaC_t^{CD}$	Provisão matemática de benefícios a conceder no momento “t”.
$PMBC_t^{CD}$	Provisão matemática de benefícios concedidos no momento “t”.
j	Identificação do participante.
t	Mês ou ano do posicionamento.
pw	Último participante da base de dados
CTP	Conta Total do participante, que corresponde ao Saldo Total.
CP_t	Valor da cota válida no mês t
$RSG_{j;t}$	Valor do resgate de um participante “j” no momento “t”
CP_{t-1}	Valor da cota válida no mês anterior

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As formulações apresentadas nesta Nota Técnica Atuarial atendem aos parâmetros mínimos estabelecidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, em consonância ao disposto na Resolução CNPC nº 30, de 10.10.2018 e a Portaria Previc nº 262, de 16.04.2024.

Florianópolis (SC), 08 de agosto de 2024.



Karen Tressino
Atuária MIBA n.º 1.123
Lumens Consultoria Atuarial